



# Câmara Municipal de Ouro Branco

CONTRATO CMOB N.º 011/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E STRADA  
VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

### 1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 A **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.964.950/0001-31, com sede na Praça Sagrados Corações, 200, centro, Ouro Branco-MG, por seu Presidente **CARLOS ROBERTO PEREIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

### 1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 **STRADA VEÍCULO E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.654.749/0001-15, com sede na Rua Major Delfino de Paula, nº 1.090, São Francisco, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.255-170, neste ato representada por Paulla Gonzaga de Paiva Moreira, CI.: MG-12.858.886 – SSP/MG, CPF: 072.217.156-02.

### 1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 Este contrato decorre do processo administrativo de licitação instaurado na modalidade Pregão sob o n.º 10/2018 com fundamentado na Lei Federal 10520/02, na LC 123/2006 e na Lei Federal nº 8.666/93, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

1.3.2 Fazem parte do presente contrato, independente de transcrição, as condições fixadas as especificações técnicas do edital de licitação e seus anexos, bem como, proposta comercial da contratada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Seleção de empresa para a aquisição de veículo automotor destinado a atender os serviços da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG, conforme quantitativos e especificações em anexo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA

3.1 O valor a ser pago pelo veículo da empresa vencedora será o de mercado.

3.2 O veículo deve ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, na sede da Câmara Municipal em Ouro Branco-MG.

## CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor global da contratação será estimado é de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), da seguinte forma:

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor do órgão responsável, acompanhada dos comprovantes de entrega dos produtos.

4.3 As notas fiscais devem ser apresentadas na Contabilidade da Câmara Municipal de Ouro Branco.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

- 4.4 O pagamento ficará condicionado à prova de regularidade relativa à seguridade social, por parte do contratado, observando-se o prazo de validade da certidão negativa, conforme disposto no § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- 4.5 No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do presente termo, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas em contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

- 5.1 O prazo para execução do contrato é de 30 dias, podendo ser prorrogado na forma da lei.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 A dotação orçamentária necessária à realização das despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação serão:

6.1.1. Dotação 01.031.0046.2.220 – Aquisição de Equipamentos e material permanente para uso exclusivo da Câmara Municipal

a) Aquisição do Veículo: 3.4.4.90.52.00.00 0036 Equipamentos e Material Permanente

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente ajuste, são obrigações da Contratada:

7.1.1 Efetuar o cumprimento do objeto contratado em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados.

7.1.2 Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

7.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

7.1.4 Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

7.1.5 Substituir imediatamente qualquer material que não esteja de acordo com as especificações do objeto contratado.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente instrumento, são obrigações da Câmara Municipal:

8.1.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal

8.1.2 Fiscalizar a execução do objeto contratado.

8.1.3 Aplicar penalidades à contratada quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no presente termo, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;

12.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3 Judicial.

12.2 No caso de rescisão deste contrato ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

12.2.1 Efetivada a rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da eventual rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Os bens serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

13.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Correrá por conta da contratante a publicação do extrato de contrato no Boletim do Legislativo, órgão de imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Ouro Branco-MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem contratados os representantes das partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Ouro Branco, 24 de outubro de 2018.

**Carlos Roberto Pereira**

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

**Paula Gonzaga de Paiva Moreira**

Strada Veículos e Peças LTDA

**TESTEMUNHAS:**